



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
REDE DE APOIO JURÍDICO - PGM
DESPACHO**

À DAPS-SMS:

À ciência do GS-SMS:

À ciência da RAJ-PGM:

Trata-se de expediente encaminhado para análise de aditamento contratual (Contrato Secon nº 89434/24 - 28640590) em limite superior ao estipulado no art. 125, da Lei 14133/21. Conforme despacho 30060709, a enchente ocorrida em maio de 2024 ocasionou a perda completa de equipamentos em diversas unidades de saúde, entre eles as câmaras frias, que são essenciais para o armazenamento adequado de medicamentos e insumos sensíveis à temperatura.

Assim, solicita-se o aditamento contratual para a compra de 19 (dezenove) câmaras frias 260L (30060670), o que corresponde à 63,33% do pregão eletrônico nº 593/2023. O caso deve observar os requisitos previstos no art. 16, da Medida Provisória nº 1221/2024.

Sobre o tema, fora editada a Informação Jurídica Referencial nº 11/2024 (28840245), que arrola os seguintes requisitos para o aditamento superior aos limites legais:

- i) medida excepcional a ser adotada para o enfrentamento da calamidade pública decretada (deve haver justificativa nesse sentido);
- ii) urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, de obras, de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares;
- iii) concordância expressa do contratado - juntada na autorização 30075307;
- iv) acríscimo limitado a 100% do valor inicial do contrato, somando-se todos os acréscimos firmados ao longo da contratação (verificar se o acréscimo pretendido, de 63,33%, somados aos anteriores, não ultrapassa o limite máximo de 100%);
- v) impossibilidade de transfiguração do objeto contratado, isto é, o escopo do contrato não pode alterado, devendo a alteração, segundo a Referencial, ser de cunho apenas quantitativo, requisito que fora devidamente preenchido (art. 16, IV, da MP nº 1221/24).

Dessa forma, entendo que a alteração contratual em questão deve observar a Informação Referencial acima citada, que produz orientação geral e uniforme para os casos concretos e repetitivos referentes à matéria, dispensado encaminhamento individualizado a esta Rede de Apoio Jurídico (RAJ), ressalvada dúvida pontual.

À Consideração Superior.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2024.

Verônica Carramão Mello

Procuradora do Município

OAB/RS 127736B



Documento assinado eletronicamente por **Verônica Carramão Mello, Procurador(a) Municipal**, em 06/09/2024, às 14:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30158174** e o código CRC **D028D872**.

23.0.000125273-9

30158174v9